



LEI Nº 196

de 13 de setembro de 1979

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos, cria novos cargos e dá outras providências.

ALTAIR DE OLIVEIRA, prefeito municipal de Antônio João (MS), no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc. FAÇO SABER, que a Câmara e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.

A presente Lei obedecerá integralmente as disposições da Lei nº 160, de 11 de maio de 1.977, e reorganizada conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º.

Anexos:

ANEXO I

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÉRIES DE CLASSES: 01	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CLASSES 01.2 - ESCRITURÁRIO I	3	01
SÉRIE DE CLASSES: 03		
CLASSES: 03.1 FISCAL DE RENDAS I	3	02
CLASSES ISOLADAS:		
01 - CONTADOR	18	01
01 - TESOUREIRO	18	01
01 - BIBLIOTECÁRIO	2	01
01 - CHEFE DO SMC	16	01

B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÃO À MEDIDA QUE VAGAREM

a) SERVENTE II	05
b) OPERAROS DE MÁQUINAS	03
c) MOTORISTA	02
d) AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	01
e) PROFESSOR PRIMÁRIO I	20
f) PROFESSOR PRIMÁRIO II	10
g) ENCARREGADO DA TORRE DE TELEVISÃO	01
h) ZELADOR DO CEMITÉRIO	01
i) SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	01
j) GUARDA NOTURNO	02

C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Nº DE

CARGOS

SÍMBOLO CC 1

SECRETÁRIO GERAL 01

SÍMBOLO CC 2

SECRETÁRIO GEAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01

DIRETOR DE OBRAS, URBANISMO E ESTRADAS 01

D - FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01
b) SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DO "IAGRO"	01
c) RESP. P/ UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	01
d) COODENADOR MUNICIPAL DO MOBRAL	01

ANEXO II

A - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESTABELECIDO POR CLASSE.

CLASSE	NÍVEL	VENC.
MENSAL		
ESCRITURÁRIO I	2	2 850 00
FISCAL DE RENDAS	3	4 000 00
CONTADOR	18	8 000 00
TESOUREIRO	18	8 000 00
CHEFE DO SMC	16	6 500 00
BIBLIOTECÁRIO	2	2 850 00

B - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE ESTINGUIRÃO À MEDIDA QUE VAGAREM

SERVENTE II	1 500 00
OPERADOR DE MÁQUINAS	5 000 00
MOTORISTAS	5 000 00
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	3 000 00
PROFESSOR PRIMÁRIO I	2 650 00
PROFESSOR PRIMÁRIO II	3 300 00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3 600 00
ENCARREGADO DA TORRE DE TELEVISÃO	2 400 00
ZELADOR DO CEMITÉRIO	2 000 00
GUARDA NOTURNO	3 000 00
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	3 600 00
SÍMBOLO CC I - SECRETÁRIO GERAL	8 500 00
SÍMBOLO CC 2 - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6 000 00

D - VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 2 500 00

SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DO "IAGRO" 2 500 00

RESP. P/ UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO 2 500 00

COORDENADOR MUNICIPAL DO MOBREAL 2 500 00

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

F G 1 - 750 00

F G 2 - 1 400 00

F G 3 - 2 000 00

F G 4 - 2 500 00

Art. 3º.

A aprovação e sanção desta Lei, tornará se efeito a Lei nº 160, de 11 de maio de 1.977.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, e seus efeitos retroagirão até o dia primeiro (1º) de agosto de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 1.979

Altair de Oliveira Prefeito Municipal

*Lei Nº 196/1979 - 13 de setembro de 1979**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*